EDITAL01/2025/CMDCA DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementardosmembrosdoConselhoTutelarde Ponte Serrada/SC, para o triênio de 2025/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada (SC), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal Nº 2.560/2023do Cmdca de Ponte Serrada (SC), abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ponte Serrada (SC) e dá outras providências.

CONSIDERANDOanecessidadedepreenchimentodevagasde suplentes paraafunçãopública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Ponte Serrada, para o triênio de 2025/2028.

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da CriançaedoAdolescente),naResoluçãoConandan.231/2022enaLeiMunicipalNº 2.560/2023;

ABREasinscriçõesparaaescolhasuplementareemergencialdosmembrosdoConselhoTutelar dePonte Serrada/SC,naformadeeleição,comvistasaomandato2025/2028,conformeopresente edital.

DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 1 -Ficamabertasasvagasparaafunçãopúblicademembro suplentes doConselhoTutelardoMunicípio dePonte Serrada SC,paraotriêniode2025/2028,emconformidadecomaLeiFederaln.8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.1 - O membro do Conselho Tutelar é detentor demandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2 -O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 -Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à

competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4 -Os candidatos escolhidos por meio de processo de escolha, em conformidade com o disposto neste edital, poderão assumir o cargo de membro do Conselho Tutelar assim que convocados pelo CMDCA.

1.5 - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 2 - A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	CargaHorária	Vencimentos
MembrodoConselhoTutelar	40h	R$ 2.890,44

Art. 3 - O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

3.1 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 2.560/2023.

3.2 -A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 2.560/2023

3.3 -As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Nº 2.560/2023.

Art. 4 - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro

Tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará

licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 5 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

5.1 -Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

5.2 - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e

do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

5.3 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

5.4 -Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

5.5 -O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6 -As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

Art. 7 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 8- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

8.1 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

8.2 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

8.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 9 - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

Art. 10 - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 11 -Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 12 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

Art. 13 - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14 - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

Art. 32 - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art.15 - OConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 16 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV - Conclusão do Ensino Médio;

V - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade da empresa contratada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, para a capacitação, elaboração e aplicação da prova, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII – Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 18 - Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

18.1 - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

18.2 - Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

18.3 - A Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

18.4 - Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

18.5 - Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 19 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

20.1 - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

20.2-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 21 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a

publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 -Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I –Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II –Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV –A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V –Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI –Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX –Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X –Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

22.1-É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta,

Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

22.2 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

22.3 -Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

22.4 -A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

22.5 -A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

Art. 23 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) transporte aos eleitores;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

23.1 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 24É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

24.1 - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

24.2A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

24.2 - A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

24.3 - Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

24.4 -Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

25.1 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é

permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

25.2 - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

25.3 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

25.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

25.5 -A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I-Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II-Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

26.1 - A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário definido no edital.

26.2 - A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

26.3 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27-A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

27.1 - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

27.2 - Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos

poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

28.1 - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

28.2 - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

28.3 - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

DAPOSSIBILIDADE DERECONDUÇÃO

Art. 29 - O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 30 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 31 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

31.1 - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

31.2 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

31.3 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

31.4 - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

ASINSCRIÇÕES

Art. 32 - As inscrições ficarão abertas do dia **17 (dezessete) de abril a 12 (doze)demaiode 2025**,emhoráriodeatendimento ao público das **07h30min às 11 he das 13 h às 17hs**, no (Rua Madre Maria Theodoro, n. 285 Centro, Ponte Serrada SC (na biblioteca Municipal) e devem ser realizadaspessoalmente pelo candidato ou por

procurador com poderes específicos, nãosendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

32.1 -Nenhumainscriçãoseráadmitidaforadoperíododeterminadoneste Edital.

32. 2 -Ascandidaturasserãoregistradasindividualmenteenumeradasde acordocomaordemde inscrição.

32.3- No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no edital.

32.4- Nahipótesedeinscriçãoporprocuraçãodeverãoserapresentados,além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópiade documento de identidade do procurador.

32.5 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na LeiMunicipal Nº 2.560/2023, bem como dasdecisõesque possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

32.6-O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no Edital.

32.7- Ainscriçãoserágratuita.

32.8- É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Art. 33 - Caberá à Comissão Especial decidir excepcionalmente, acerca dapossibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

Art. 34 -Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário deinscrição,dispensando-seaconfirmaçãoderecebimentoououtrasformasde notificação pessoal.

DAHOMOLOGAÇÃODASINSCRIÇÕESDAS CANDIDATURAS

Art. 35 - As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

35.1- O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha deinscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

35.2- A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

35.3- A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 2.560/2023e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

35.4- A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (deze) de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

35.5- Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, medianteprova da alegação, noperíodo de 3 (três dias), de 12/05/2025 a 15/05/2025, no horário de atendimento ao público, no Rua Madre Maria Theodoro,n.

285 Centro, Ponte Serrada SC e site oficial da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada SC

35.6- Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

35.7- Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa prevista no edital, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturasepublicará,atéodia18/05/2025,arelaçãodoscandidatosinscritos,deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

35.8- Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Rua Madre Maria Theodoro, n. 285 Centro, Ponte Serrada SC, na biblioteca Municipal.

35.9- Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 2 (dois) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

35.10- Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 24 (vinte e quatro) de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Art. 39 - No o dia 25/05/2025, das 8h às 12h será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, no auditório do CRAS – RuaParaná n.755 Bairro Bela Vista – Ponte Serrada SC.

Art. 40 - DA PROVA OBJETIVA: de caráter eliminatório,será realizada no 25/05/2025, das 13h as 17hno auditório do CRAS – Rua Paraná n.755 Bairro Bela Vista – Ponte Serrada SC.

A -Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

B -A prova será objetiva e compreenderá 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta para cada.

C - O número total de 20 (vinte) questões será dividido com peso de 0.5 (zero cinco pontos) cada.

D - Da prova constarão questões de conhecimento de legislação da infância e adolescência.

E - SeráexcluídodoProcessodeSeleçãoeEscolhaocandidatoque:

F -Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância.

G - Nãoapresentardocumentooficialcomfotoquebemoidentifique.

H - Ausentar-sedasaladeprovassemoacompanhamentodofiscal.

I - Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 minutos do tempo máximo de duração da prova.

J - Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas.

K - Lançarmãodemeiosilícitosparaaexecuçãodasprovas.

L - For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição.

M -Ocandidatoque,durantearealizaçãodasprovas,forsurpreendidoportando aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

N -Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

O -A prova de conhecimentos terá duração mínima de (30) trinta minutos e máxima de quatro (04) horas.

P -Os três últimos candidatos permanecerão no local de prova até que o último candidato entregue sua prova.

R -Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

S -Nãohaverásegundachamadaourepetiçãodeprovas.

Art. 41 - Adivulgaçãodasnotasocorreráatéodia 27/05/2025,noslocaisoficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Rua Madre Maria Theodoro, n. 285 Centro, Ponte Serrada SC, biblioteca Municipal, no prazo de 2 (dois) dias, durante os dias 27/05/2025e28/05/2025.

Art. 42 - Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela ComissãoEspecial,quedeverápublicardecisãoatéodia02/06/2025,publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 43 -Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

Art. 44 -Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 02 (dois) de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 45 -No dia 03/06/2025 às (09hs), no auditório do CRAS – Rua Paraná n.755 Bairro Bela Vista – Ponte Serrada SC, acontecerá a reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.

DAPROPAGANDA ELEITORAL

Art. 46 -Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

46.1- Apropagandaeleitoralpoderáserfeitacom santinhosconstandoapenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

46.2 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

46.3 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

46.4 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

46.5 - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

46.6 - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

46.7 - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

46.8 - participaçãodecandidatos,nos3 (três)mesesque precedemo pleito, de inaugurações de obras públicas;

46.9 - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

46.10 - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

46.11 - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

46.12 - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

46.13 - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

46.14 - considera-se grave perturbaçãoà ordem, propaganda quefiraasposturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

46.15 - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

46.16 - considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar,a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

46.17- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

46.18 - abusodepropagandanainterneteemredes sociais

46.19 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

46.20- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

46.21- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificadoouidentificávelnainternetépassíveldelimitaçãoquandoocorrerofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

46.22 - Apropagandaeleitoralnainternetpoderáserrealizadanasseguintes formas:empáginaeletrônicadocandidatoouemperfilemredesocial,comendereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

46.23 - ParaofimdesteEdital,considera-se:

- internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a

comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance ea divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

Art. 47 - Nodiadaeleição,évedadoaoscandidatos:

44.1 -Utilizaçãodeespaçonamídia; Transporte aos eleitores;

44.2 -Usodealto-falanteseamplificadoresdesomoupromoçãodecomícioou carreata;

44.3 -Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

44.4 -Qualquertipodepropagandaeleitoral,inclusive"bocadeurna".

44.5 -É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

44.6- Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

44.7-Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

44.8 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

44.9- É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

44.10 -É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do PoderPúblico, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

44.11 -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08/06/2025 através do site da prefeitura.

DAELEIÇÃO

Art. 48 - OsmembrosdoConselhoTutelarserãoescolhidosemsufrágiouniversal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no

cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

48.1 - Aeleiçãoserárealizadanodia22/06/2025,das8hsàs17hs.

48.2- OslocaisdevotaçãoserãodefinidospelaComissãoEspecialatéodia20/06/2025, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

48.3- Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

48.4- Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste docaderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

48.5- Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

48.6- Ovotoésigiloso,eoeleitorvotaráemcabinaindevassável.

48.7- O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

48.9- Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença emencionando na ata a dúvida suscitada.

48.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

48.11- O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

48.12- A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

48.13- Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato(a depender da definição do modelo de cédula).

48.14- Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

48.15- O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

48.16- O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

48.17- Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

48.18- A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

48.19- NãopodemsernomeadosPresidente,MesárioouSecretário:

48.20 - Oscandidatoseseusparentes,consanguíneosouafins,atéoterceirograu; O cônjuge ou o companheiro do candidato;

48.22 - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

48.23- Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/06/2025.

DA APURAÇÃO

Art. 49 - A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

49.1- Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

49.2 -Apósotérminodasvotações, oPresidente,o Mesário eo Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

49.3 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

49.4- Todososcandidatos que concorrerem,serãoconsideradossuplentes,seguindo-se a ordem decrescente de votação.

49.5- No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DAPROCLAMAÇÃO,NOMEAÇÃOEPOSSEDOSELEITOS

Art. 50 - O resultado da eleição será publicado no dia23/06/2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município,inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos candidatos e o respectivo número de votos recebidos.

50.1- Oscandidatosdeverãoparticipardeumacapacitaçãopromovida peloConselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo todos os candidatos aptos convidados a participar.

DO CALENDÁRIO

Art. 51 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
17/04/2025	PublicaçãodoEdital
18/04/2025até12/05/2025	Prazopararegistrodascandidaturas
12/05/2025	Publicação,pelaComissãoEspecialdoprocessodeescolha,dalista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pelapopulaçãoemgeral
15/05/2025até 17/05/2025	HavendoimpugnaçãoaComissãoEspecialnotificaráoscandidatosimpugnados,comaberturadoprazode2 diaspara defesa.
18/05/2025	Análisedopedidoderegistrodascandidaturas,independentementedeimpugnação,epublicaçãodarelaçãodoscandidatosinscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
19/05/2025ate 21/05/2025	PrazoparainterposiçãoderecursoàPlenáriadoCMDCAacercadasdecisõesdaComissãoEspecial
22/05/2025até 23/05/2025	Julgamento,peloCMDCA,dosrecursosinterpostos, compublicaçãoacercadoresultado
24/05/2025	Publicação,peloCMDCA,derelaçãofinaldasinscriçõesdeferidaseindeferidasapósojulgamentodosrecursospelo CMDCA
25/05/2025	Capacitaçãodoscandidatos
25/05/2025	Aplicaçãoda prova
27/05/2025	Publicaçãodosresultadosdaprovaeaberturadoprazode2(dois)diaspararecursodoscandidatos
27/05/2025 e 28/05/2025	Interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Rua Madre Maria Theodoro, n. 285 Centro, Ponte Serrada SC, na biblioteca Municipal
02/06/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bemcomo da lista final dos candidatos habilitados
03/06/2025	Reunião com os candidatos
22/06/2025	Eleição
23/06/2025	Publicação do resultado da apuração
24/06/2025	Posse

Art. 52 -Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 53 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 2.560/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

Art. 54 - atodainscriçãodocandidatoimplicaráaaceitaçãotácitadasnormas contidas neste Edital.

Art. 55 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofreralteraçõesem casosespeciais, devendo serpublicado comoretificação a este Edital.

Art. 56 -Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

Art. 57 -O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 58 -É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

Art. 59 -O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Art. 60 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

Art. 62 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de (Ponte Serrada SC) para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.